## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 6059

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e Revoga Resoluções

**Autoria:** José Marcos Martins de Freitas

**Data:** 13/11/2001

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 57, de 10/12/2001. Altera o parágrafo 1º do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 08 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 06

Espécie : PR
Categoria: Modificativa
Cl: 08
Ordem: 56
Nº fls: 04

RESOLUÇÃO Nº 57/2001
10-12-2001

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2.001**

AUTOR:

**VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**

ASSUNTO:

**Altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.** (Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o Projeto, sendo que a matéria nele constante somente poderá constituir objeto de novo Projeto na legislatura subsequente...

Caixa

MOVIMENTO

**Entrada em 13/11/2.001**

1 - ~~**Comissão de Legislação e Justiça**~~
2 -
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM 10.12.2001
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO Nº 57, de 10 de dezembro de 2001.**

***Altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.***

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 170 – (...)***

***§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto, sendo que a matéria nele constante somente poderá constituir objeto de novo projeto na Legislatura subsequente, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito."***

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2001.

**Sebastião Pimenta**
**Presidente da Câmara**

**Maria Helena de Q. Lopes**
**1ª Secretária**

JORNAL DE NOTÍCIAS · 13. 12. 2001

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO Nº 57, de 10 de dezembro de 2001.**

***Altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.***

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 170 – (...)***

***§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto, sendo que a matéria nele constante somente poderá constituir objeto de novo projeto na Legislatura subsequente, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito."***

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2001.

**Sebastião Pimenta**
**Presidente da Câmara**

**Maria Helena de Q. Lopes**
**1ª Secretária**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____/2001**

***Altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.***

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 170 – (...)***

***§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto, sendo que a matéria nele constante somente poderá constituir objeto de novo projeto na Legislatura subsequente, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito."***

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2001

***VEREADOR - JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS***

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional
ver parecer anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

**ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2001 QUE *"Altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG"*, de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto que altera o § 1º do art. 170 do Regimento Interno desta Casa, determinando que, uma vez aprovado o parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pelo Plenário, dando-se o projeto de lei ou resolução por rejeitado, a matéria nele constante somente poderá ser objeto de novo projeto na Legislatura subsequente, através de proposição de iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara, com ressalva das proposições do Prefeito Municipal, sendo que a redação atual permite a reapresentação da proposição rejeitada na mesma Sessão Legislativa.

O presente projeto de resolução é **legal**, uma vez que regula matéria *interna corporis* da Câmara Municipal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 21 de novembro de 2001

**ADRIANO BORÉM GUIMARÃES**
**ASSESSOR JURÍDICO**
**OAB – MG 60.021**